

## NOTA INTERPRETATIVA CONJUNTA

**Destinatários: Operadores do setor do comércio de artigos com metais preciosos**

**ASSUNTO:** Venda de artigos de metal precioso usados – Licenças adequadas

No seguimento de diversos pedidos de informação dirigidos à INCM/Casa da Moeda, bem como à Autoridade de Segurança Alimentar (ASAE) sobre as licenças de atividade necessária ao comércio de artigos com metais preciosos usados, cumpre informar o seguinte quanto ao entendimento comum das duas entidades:

1. Para celebrar contratos de compra e venda de artigos com metal precioso diretamente a particulares, é necessária uma licença de “Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado”, nos termos do art. 41º nº 1 j) e nº 4 do RJOC.
2. Já a venda de artigos com metal precioso usado ao público, em geral, não é colocada em causa por esta alínea j) e poderá continuar a ser realizada pelos retalhistas, com ou sem estabelecimento, licenciados, nos termos do art. 41º nº 1 h) e i) do RJOC, cumpridos os demais formalismos e requisitos legais.
3. Com efeito, o “Retalhista de ourivesaria com estabelecimento”, nos termos do disposto no 41º nº 1 h) i) do RJOC, está habilitado a exercer o comércio de “artigos com metal precioso usado”, os quais, por definição, são “artigos com metal precioso” comercializados em segunda mão, desde que não os adquira diretamente a particulares.
4. Do mesmo modo, por remissão expressa da lei, o “Retalhista de ourivesaria sem estabelecimento”, ao abrigo do disposto no art. 41º nº 1 i) do RJOC, também está habilitado a exercer o comércio de “artigos com metal precioso usado”, os quais, por definição, são “artigos com metal precioso” comercializados em segunda mão, desde que não os adquira diretamente a particulares.
5. Em face do supra exposto, considera-se que o “Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado”, conforme previsto no art. 41º nº 1 j) e nº 4 do RJOC, exerce, a título principal ou secundário, especificamente, a seguinte atividade comercial: (i) a compra, direta a particulares, de artigos com metal precisos usados e (ii) a venda, no seu estabelecimento aberto ao público, de artigos com metal precisos usados e dos subprodutos resultantes da fundição daqueles artigos com metais precioso.